PROJETO DE LEI Nº 043, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Desafeta área de bem imóvel de uso comum, autoriza a doação do bem imóvel, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada parte da área de terra de 1.737,94 m2 (um mil setecentos e trinta e sete metros quadrados e noventa e quaro centímetros quadrados) do imóvel urbano "Área de Uso Público Verde", localizado na rua Projetada, do loteamento Poço da Cruz, no Bairro Vila Bela, devidamente registrado no Cartório de Imóveis de Serra Talhada, Livro nº 2, Averbação nº AV-1-28.260, e Registro Geral nº 28.322, datado de 24/10/2017, a partir do perímetro no vértice PI de coordenadas 574915.57 m E / 9116291.67 m S; deste segue confrontando com a Rua Benedito Duarte por uma distância de 43,50 m até o vértice P2 de coordenadas 574944.40 m E / 9116322.03 m S; deste segue confrontando com a Rua PI projetada, por uma distância de 33,40 m até o vértice P3 de coordenadas 574973.46 m E / 9116306.32 m S; deste segue confrontando com a Rua Rosa Maria do Nascimento, por uma distância de 63 m até o vértice P4 de coordenadas 574931.75 m E / 9116262.16 m S; deste segue confrontando com um Terreno por uma distância de 15,80 m até o vértice P5 de coordenadas 574921.43 m E e 9116274.13 m S; deste segue confrontando com o lote sem número por uma distância de 10,10 m até o vértice P6 de coordenadas 574927.80 m E / 9116279.98 m S; deste segue confrontando com um terreno por uma distância de 16,50 m até o vértice PI, ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono totalizando uma área superficial de 1.737,94 m2, memorial descritivo, levantamento topográfico e planta do imóvel anexa, que são partes integrante desta Lei, passando a referida área de bem público de uso comum para bem público dominical disponível.

Art. 2º Fica declarado de utilidade pública a Associação Compaixão e Graça, entidade sem fins lucrativos, inscrita o CNPJ de nº 52.196.761/0001-64, localizada a Rua Antônio Aves de Oliveira, AABB, Serra Talhada - PE.

Parágrafo único: A Associação Compaixão e Graça, a que se refere esse artigo, será assegurada todos os benefícios legais concedidos pela presente declaração.

Art. 3º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, a área descrita no art. 1º desta lei, a Associação Compaixão e Graça, inscrita o CNPJ de nº 52.196.761/0001-64, localizada a Rua Antônio Aves de Oliveira, AABB, Serra Talhada - PE.

Parágrafo único. Fica dispensada a submissão da doação de que trata o caput deste artigo à processo licitatório e/ou seletivo para seleção da Associação Compaixão e Graça como beneficiária da doação descrita no caput.

Art. 4º A doação de que trata o art. 3º desta Lei tem por objetivo a implantação da sede da Associação Compaixão e Graça.

§1º. O encargo previsto no art. 3º desta lei, compreender o dever da Associação Compaixão e Graça, executar as seguintes atividades coletivas:

I. Dar apoio às crianças, jovens, mulheres e famílias de comunidades carentes, que vivem em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, através de programas assistenciais, preventivos e de promoção humana, que se executarão mediante ações formativas e educativas com base na solidariedade e na justiça e nos princípios do Evangelho de Jesus Cristo;

II. Promover a participação e organização do coletivo da Associação Compaixão e Graça, na perspectiva da transformação da realidade sociopolítico, ética, econômica e ecológica para a construção de uma sociedade mais justa;

III. Favorecer a formação humana e espiritual, assim como o desenvolvimento das capacidades físicas, intelectuais, artísticas, culturais e lúdicas;

IV. Promover e acompanhar a aprendizagem escolar, como complemento da ação educativa formal;

V. Despertar no coletivo da Associação Compaixão e Graça e na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações práticas;

VI. Acompanhar às mulheres, na promoção e defesa de seus direitos individuais e coletivos promovendo mecanismos de participação social e política; promover o conhecimento dos direitos e garantias constitucionais, bem como prerrogativas estabelecidas pela Lei Maria da Penha, possibilitando o desenvolvimento de sua autonomia;

VII. Formação e capacitação dos jovens e dos adultos para a geração de renda;

VIII. Criar espaço de participação e integração das famílias no projeto e deste na comunidade; especialmente das mulheres e crianças;

IX. Favorecer uma rede de cooperação e participação de voluntários locais e internacionais como apoio à Associação Compaixão e Graça;

X. Promover cursos variados, tendo o objetivo de geração de renda; cursos profissionalizantes;

XI. Trabalhar em redes e parcerias com outras instituições;

XII. Realizar atividades educativas, alfabetização de mulheres e crianças;

XIII. Formar Grupos de Famílias, Grupo de Mulheres, Grupos de Crianças, tendo o objetivo de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

§2º. Na hipótese de desvio da finalidade (encargos), o bem doado reverterá ao patrimônio do município de Serra Talhada/PE na situação em que se encontrar, sem direito a qualquer indenização.

Art. 5º A implantação total da Unidade a que se refere o art. 4º desta Lei, deverá ocorrer no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da lavratura da escritura pública de doação.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, o bem doado reverterá ao patrimônio do município de Serra Talhada/PE na situação em que se encontrar, sem direito a qualquer indenização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 10 de outubro de 2023.

MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406

Assinado de forma digital por MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406
Dados: 2023.10.10 16:23:11 -03'00'

MARCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita Municipal de Serra Talhada -

MENSAGEM Nº 043/2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Serra Talhada - Pernambuco.

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo desta cidade, o anexo Projeto de Lei nº 043, de 10 de outubro de 2023, que desafeta área de bem imóvel de uso comum, autoriza a doação do bem imóvel, e dá outras providências.

A Associação Compaixão e Graça vem realizando no bairro Vila Bela, um trabalho como finalidade reduzir as desigualdades sociais através de ações para a população em vulnerabilidade social de todas as idades, mulheres, crianças e famílias.

São ministradas ações educativas, reforço escolar, educação complementar, esportes para o impacto social, atividades de cultura e lazer, geração de renda e desenvolvimento econômico local, entre outras além de cursos profissionalizantes.

Nesse sentido, para ampliar a capacidade de atuação da referida instituição, faz necessário que ela possua uma sede devidamente estruturada, permitindo-lhe melhor assistir o público alvo.

Nesse trilhar de ideias, a referida instituição sem fins lucrativos, solicitou do município a doação do de um terreno onde pudesse construir sua sede, e, nessa, desenvolver com melhores condições estruturais suas finalidades. Considerando que o município é proprietário do imóvel citado, e que a estrutura doada se destinará a atender a própria população, compreendemos que há interesse público na citada doação.

Ora, a Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. "*Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação*." (Grifo nosso) (Direito Administrativo Brasileiro, 29º Edição, 2004, p. 512).

Utiliza-se a doação de bens públicos sempre que o interesse público puder indicar ser essa a modalidade de transferência da propriedade mais vantajosa que alguma outra, o que muitas vezes se torna dificultoso, mas não deixa de ser frequente, **como no caso de doação de lotes públicos a particulares, pessoas físicas ou jurídicas, em distritos**

industriais, com encargos de edificação e funcionamento de indústrias, mesmo que tributariamente incentivados, **tudo visando oferecer empregos à população local, desenvolvimento da atividade econômica e, ao longo do tempo, propiciar aumento da arrecadação tributária**.

Nesse sentido, segue excerto jurisprudencial que reconhece o interesse público nas doações de bens públicos a particulares quando destinado a geração de empregos e tributos aumento da arrecadação tributária.

> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **DOAÇÃO. BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO. DESAFETAÇÃO. ALTERAÇÃO DE DESTINAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICADO. ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA E MERCADO DE TRABALHO**. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. LEIS MUNICIPAIS N. 1471/2011 E 1452/2012. **PRESENÇA DOS ELEMENTOS CONFIGURADORES DA LICEIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO**. 1 - É cediço que os bens públicosde uso comum do povo e de uso especial para que sejam alienados,há a necessidade de que saiam, por disposição especial de lei, da área especial de utilização pública que estejam inseridos, para que depois de desafetados da sua finalidade, tornem-se passíveis de alienação, que pode ocorrer através de compra e venda, doação, permuta ou dação em pagamento. 2. Nos termos do julgado da Corte Especial em sede de Arguição Incidental de Inconstitucionalidade levantado pelo Parquet nos presentes autos na doação de bem público, restando demonstrado o interesse público, deve a aludida doação ser convalidada . 3 **- Ante o inequívoco interesse coletivo existente na viabilidade de maior disponibilização de empregos no mercado de trabalho e aumento na arrecadação de tributos, justifica-se a alteração da destinação do bem de uso comum do povo para a edificação de uma indústria e, por conseguinte, reveste-se de liceidade o negócio jurídico de comércio privado realizado entre a Municipalidade e a empresa priva**da. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJ-GO - AC: 02194821120138090149, Relator: DES. SANDRAREGINA TEODORO REIS, Data de Julgamento: 23/01/2018, 6A CAMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2442 de 06/02/2018)

Nesse mesmo sentido, tem-se o voto da Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, no REsp: 1621449 GO 2019/0342830-2, assim fundamentado:

> (...) como decidido pela Corte Especial, **os atos excepcionais vislumbrados nos autos consistentes na desafetação de bem comum do povo para fins de doação para empresa privada e a dispensa do certame, foram devidamente justificados pelo interesse da coletividade no que pertine ao aumento de arrecadação de tributos e da geração de empregos no mercado de trabalho na Municipalidade**, fatos estes que presumem a intenção do administrador público em incentivar a atividade econômica na região. Portanto, nos termos do julgado da Corte Especial, a doação efetivada preencheu os requisitos de licitude, na forma prescrita em lei, sem a constatação de fraude à lei de regência, visto que, o imóvel objeto do negócio de bem de uso comum do povo foi devidamente desafetado, fato este que resulta na validade do negócio jurídico

> e da consequente escritura pública de doação. (...) (STJ - AREsp: 1621449 GO 2019/0342830-2, Relator: Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Data de Publicação: DJ 24/03/2020)

A Lei restringe a dispensa de licitação para a doação a casos de interesse social. Qualquer doação de bem público pressupõe interesse público, a regra legal impõe à Administração que verifique se a doação consiste na melhor opção.

Portanto, ver-se que a Associação Compaixão e Graça presta um serviço de interesse social, motivo pelo qual, na certeza do seu apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 10 de outubro de 2023.

MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406

Assinado de forma digital por MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406
Dados: 2023.10.10 16:23:21 -03'00'

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita Municipal de Serra Talhada -